

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

Processo nº 2933/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: LIMPEX SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Rua P, nº 21, Planalto Anil II, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.835/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LIMPEX)**, neste ato representada por seu Sócio, **EDNALDO ALVES CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 0378755020091 - SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.951.335-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recepção**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LIMPEX)** compromete-se a prestar os serviços de recepção na portaria do imóvel ocupado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na Rua Armando Vieira da Silva, 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, do Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; e

Ararath *dey*
PROJUR
EBC
2005/11
CARV/DF/29337

subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar nº 123, de 2006, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2933/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2014 e à Proposta da **CONTRATADA (LIMPEX)**, datada de 03/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1. Os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados de forma contínua, na portaria do imóvel ocupado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na Rua Armando Vieira da Silva, 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA, envolvendo o fornecimento dos materiais necessários à plena execução do objeto contratado, salvo aqueles cujo fornecimento seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Para atender aos serviços de recepção no prédio da **CONTRATANTE (EBC)** em São Luís/MA, deverá ser contratado o número de 04 (quatro) agentes, atendendo escala de trabalho de 12 X 36 horas, conforme a seguir discriminado:

DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DO PESSOAL PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO

POSTO	PORTARIA	DIAS / SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
01	Gerência Regional do Nordeste da CONTRATANTE (EBC) – Rua Armando Vieira da Silva, 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA	Segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	Das 06:00 às 18:00h	12X36h (doze horas de trabalho por 36 de descanso)	02
		Segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	Das 11:00 às 23:00h	12X36h (Doze horas de trabalho por 36 de descanso)	02
TOTAL					04

4.2.1. Deverá ser obedecido pela **CONTRATADA (LIMPEX)** expressamente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente assinada entre os Sindicatos patronais e de

Renata

PROCURADOR
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

trabalhadores, nos termos do Art. 71, da CLT.

4.3. Pelo mesmo valor do homem/hora do serviço efetivo, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os mesmos serviços, **de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão, tais como: visitas de autoridades nacionais e estrangeiras, carnaval, aniversário da TV Brasil e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro da região metropolitana de São Luís/MA.

4.3.1. A prestação dos serviços eventuais se dará, no mínimo, em 01 (um) posto de 08 (oito) horas, com 01 (um) profissional.

4.3.1.1. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

4.4. Os profissionais a serem contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 2º grau completo, e experiência mínima de 06 (seis) meses.

4.5. Não será permitido executar suas tarefas, os empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)** que estiverem sem o uniforme ou sem crachá.

4.6. Além dos agentes efetivos necessários para a execução dos serviços de recepção, deverá ser previsto pessoal reserva para as eventuais substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.7. Os profissionais de recepção serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** na portaria principal do prédio.

4.8. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, por meio de profissionais devidamente habilitados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS RECEPCIONISTAS

5.1. Os serviços executados pela **CONTRATADA (LIMPEX)** deverão ser de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a serem feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo as atividades de recepção e portaria.

5.2. São serviços de responsabilidades do(a) recepcionista:

5.2.1. recepcionar as autoridades, visitantes e prestadores de serviços na portaria, respondendo e informando com presteza e cordialidade às suas indagações;

5.2.2. identificar e registrar no formulário *Controle de Circulação Interna* e/ou em Sistema Informatizado, todas as pessoas que tiverem acesso às instalações, exceto autoridades.

ely *ARVALHO*
Procuradoria Jurídica de C.C.
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

5.2.2.1. O formulário deverá ser preenchido corretamente, em letra legível, com os dados: nome e número do documento de identificação, local e pessoa a ser visitada, horários de entrada e saída;

5.2.3. comunicar-se antecipadamente, por telefone, com a pessoa procurada, para obter a autorização de entrada do visitante;

5.2.4. receber, selecionar e encaminhar os documentos e correspondências entregues na portaria;

5.2.5. encaminhar à área Administrativa da **CONTRATANTE (EBC)**, as pessoas e os documentos que necessitem de registro de entrega ou de entrada;

5.2.6. não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, sem que esteja devidamente autorizado pelo setor responsável, pela Gerência Regional Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)** ou pelo detentor de sua carga patrimonial, devidamente identificado com nome legível e número de matrícula, portando o formulário de *Movimentação de Bens*, devidamente preenchido;

5.2.7. controlar a entrada/saída de equipamentos de uso das equipes de externa do Jornalismo, Rádio e Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, através do formulário próprio da atividade;

5.2.8. não permitir a entrada de empregados ou prestadores de serviços, sem que os mesmos estejam portando o crachá de identificação;

5.2.9. não permitir, fora do horário de expediente, a entrada de pessoas estranhas, mesmo que acompanhadas por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.10. permitir, fora do horário de expediente, a entrada de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a apresentação de documento de identificação funcional ou autorização expressa do Núcleo Administrativo da **CONTRATANTE (EBC)** no Maranhão, registrando a sua entrada e saída no formulário *Controle de Circulação Interna* e/ou em Sistema Informatizado;

5.2.11. proibir o acesso de pessoas estranhas às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para fazer uso de aparelho telefônico, televisor, rádio, computador, bem como de mobiliários, como mesas, cadeiras, poltronas, etc., estendendo-se tal proibição aos próprios porteiros e vigilantes;

5.2.12. controlar no formulário próprio *Controle de Chaves na Portaria* e/ou em Sistema Informatizado a entrega/devolução de todas as chaves imobiliárias em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado e prestadores de serviços, horário, identificação do local ou sala, a hora da entrega e da sua devolução.

Arkwah

AM
Procuradora Jurídica da EBC
Cintia D. Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

5.2.12.1. Obedecer rigorosamente as recomendações quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves na portaria, dos locais com restrições;

5.2.13. controlar em formulário próprio *Controle de Chaves de Veículos* e/ou em Sistema Informatizado a movimentação de todas as chaves dos veículos em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado, horário, identificação do veículo e placa, a hora da entrega e da sua devolução.

5.2.13.1. Obedecer rigorosamente as restrições quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves de veículos na portaria;

5.2.14. solicitar ao prestador de serviços que lhe seja mostrado os materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho no momento de sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, como também informado o local onde tais equipamentos/ferramentas estão guardados, conferir junto ao responsável pela prestação dos serviços e lançar no livro de ocorrências, isentando-se de eventuais desaparecimentos.

5.2.14.1. No término dos serviços e na retirada de eventuais restos de materiais, dos equipamentos e ferramentas, realizar conferência com o registro da entrada no livro de ocorrências e colher assinatura do prestador de serviço que efetuará a retirada dos mesmos;

5.2.15. não permitir a entrada de propagandistas, vendedores, etc., ao interior das instalações, para exercer tais atividades.

5.2.15.1. Para eventuais autorizações encaminhar o interessado à área administrativa da Regional Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.16. hastear a bandeira **Nacional**, do **Estado do Maranhão** e da **CONTRATANTE (EBC)**, nos mastros existentes em frente ao prédio e retirá-las quando solicitado;

5.2.17. manter o balcão da portaria limpo e organizado, com seus armários arrumados e solicitar a limpeza da portaria, sempre que necessário, ao pessoal que executa os serviços de limpeza na **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.18. não permitir a formação de grupos de conversa no balcão da portaria e comunicar qualquer irregularidade à área administrativa da Regional Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.19. não permitir a exposição de panfletos de propaganda e outras publicações nos balcões da portaria, exceto aqueles expressamente autorizados;

5.2.20. acompanhar os visitantes ao seu local de destino, quando necessário, notadamente quando se tratar de portadores de necessidades especiais;

5.2.21. não permitir a entrada de visitantes e empregados com ~~trajes inadequados~~.

Procurador Jurídico
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

classificados de acordo com a Norma de *Controle Circulação Interna*;

5.2.22. utilizar o telefone da portaria exclusivamente para atendimento interno da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo vedado o uso para realização de ligação interurbana e/ou recebimento de ligações a cobrar, salvo quando autorizado expressamente pela área administrativa da Regional Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.23. colocar e retirar as fitas do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) ao início e término do horário de trabalho (08:00/21:00h), respectivamente, comunicando qualquer irregularidade constatada em seu funcionamento, se o serviço estiver instalado.

5.2.23.1. Controlar as necessidades de formulários e fitas, de uso nos controles da portaria e do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), solicitando seu fornecimento e reposição diretamente à área administrativa da Regional Nordeste da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.2.24. conferir no início e término do expediente as anotações sobre entrega de chaves, registros de entradas, saídas de material, anotando as irregularidades no Livro de Ocorrências, diariamente;

5.2.25. receber e passar o serviço da portaria tomando conhecimento de todas as atividades em andamento e as eventuais autorizações de entrada para execução de serviços e outros avisos e ocorrências;

5.2.26. informar à área Administrativa da **CONTRATANTE (EBC)** as irregularidades constatadas e solicitar eventual manutenção nos equipamentos à disposição da portaria;

5.3. Nos períodos em que o horário de trabalho do recepcionista coincidir com o horário de expediente do vigilante, a responsabilidade pela portaria ficará com o recepcionista.

5.4. O intervalo para lanche ou refeição deverá ser aquele que não coincidir com os horários de entrada/saída de expediente e o afastamento da portaria para refeições ou satisfazer necessidades, deverá ser precedido de substituição.

5.5. No horário de início do expediente o recepcionista já deverá estar uniformizado, ter registrado o ponto e estar disponível para o trabalho.

5.5.1. Ao término do expediente, nos 15 (quinze) minutos anteriores à sua saída, será feita a passagem de serviço de um plantão para o outro.

5.6. O serviço de recepção deverá interagir com o serviço de vigilância durante o trabalho nas portarias.

5.6.1. O(a) recepcionista será o(a) responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

5.7. Durante o horário normal de expediente a responsabilidade total pelos serviços da portaria estarão afetos ao(à) recepcionista, o(a) qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.

5.7.1. Durante as eventuais substituições ou trocas de plantão, ficará responsável o profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o outro.

5.8. O uniforme profissional dos(as) recepcionistas, deverá seguir padrão sóbrio, de acordo com as características de identificação com a profissão, tais como: gravatas, vestidos, conjuntos de camisa e calça, blusa e saia abaixo do joelho e sapato fechado, confeccionados em material de primeira qualidade.

5.8.1. Os uniformes necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, sendo distribuídos 04 (quatro) jogos no início da prestação dos serviços e 04 (quatro) a cada renovação deste Contrato, mantendo-se planilha de controle para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LIMPEX)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (LIMPEX)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou

[Handwritten signatures]

Arquivo Jurídico da EBC
Cartão de Horas
OAB/DF 29.357

PROJUR

preposto da **CONTRATADA (LIMPEX)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

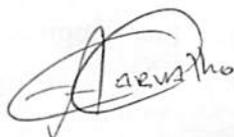
- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LIMPEX)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LIMPEX)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPEX)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



Procuradora Jurídica da EBC
Cíntia de Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LIMPEX)** o valor mensal de **R\$ 8.298,24 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 99.578,88 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, considerando os valores abaixo indicados:

R\$ 1,00

Discriminação do Posto	Quantidade de Profissionais / Posto (A)	Valor mensal do Profissional (B)	Valor Mensal dos Postos (C=A x B)
Recepcionista - Diurno - (12x36)	02	2.059,84	4.119,68
Recepcionista- Diurno/Noturno - (12x36)	02	2.089,28	4.178,56
VALOR MENSAL			8.298,24
VALOR ANUAL			99.578,88

7.1.1. Do valor previsto no **item 7.1.** desta Cláusula serão descontadas as importâncias correspondentes a atrasos e/ou faltas dos empregados, calculadas com base no número de horas de ausência dos mesmos de seus postos, bem como multas porventura cabíveis, respeitando o disposto no **subitem 12.1.17.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

7.1.2. No valor do Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como mão de obra, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas na forma da lei, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas diretas e indiretas, obrigando-se **CONTRATADA (LIMPEX)** saldá-los na época própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LIMPEX)**.

8.1.1. Os serviços prestados **de forma eventual** serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

Handwritten signatures and initials

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

8.1.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (LIMPEX)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

8.1.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado *pro rata die*, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se a **CONTRATADA (LIMPEX)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

8.1.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato ou pelo Gestor Documental, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LIMPEX)** junto ao documento de cobrança.

8.1.5. Na situação prevista no **subitem 8.1.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.2. Para execução do pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0006-57**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3. Caso a **CONTRATADA (LIMPEX)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (LIMPEX)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

8.4.1. Na hipótese do **item 8.4.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.5. A **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:





Procuradoria Jurídica do
Cintia C. Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) Recibo de Vale Transporte;
- f) Recibo de Auxílio Alimentação;
- g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) Cópia Folha de pagamento;
- i) Cópia Folha de frequência;
- j) Comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGEB, RAIS e DIRF, na época própria;
- k) Comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei nº 12.440/2011.

8.5.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da apresentação do relatório.

8.6. O pagamento somente será efetuado com a efetiva prestação dos serviços e se cumpridas, pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, em especial se a **CONTRATADA (LIMPEX)** estiver regular no SICAF, ou, em caso de irregularidade deste, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LIMPEX)** enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidades ou inadimplência Contratual.

8.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 3390397 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho nº: 2014NE002049;
Emissão: 24/07/2014;
Valor: R\$ 41.491,20 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Lucy *Amélia*

PROCURADOR
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

9.1.1. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela CONTRATANTE (EBC) as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá início em 15/09/2014 e término em 15/09/2015 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com a duração limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os pressupostos deste Contrato, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

10.1.2. A CONTRATADA (LIMPEX) deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na prorrogação da sua vigência.

10.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC). De acordo com o resultado da pesquisa, o Contrato poderá ser prorrogado, ou rescindido, por meio de comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação.



Procuradora Jurídica da EBC
Cristina D. Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da **CONTRATADA (LIMPEX)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LIMPEX)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

11.3. Caso seja verificado, na pesquisa referida no **item 11.2.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

11.4. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LIMPEX)

12.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA (LIMPEX)** compromete-se a:

12.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

12.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.3. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.4. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

12.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Câmara de Mídias
OAB/DF 29.367

PROJUR

12.1.6. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.7. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

12.1.9. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.10. apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.11. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

12.1.12. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

12.1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.14. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LIMPEX)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

Arival

PROUR
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia C. Moraes
OAB/DF 29.367

12.1.14.1. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

12.1.15. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

12.1.16. fornecer 01 (um) Livro de Ocorrências, para controle e anotações sobre as ocorrências e a prestação dos serviços, bem como disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.17. manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, proceder, tempestivamente, as substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);

12.1.18. programar antecipadamente toda substituição e efetuar a num **prazo máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

12.1.18.1. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

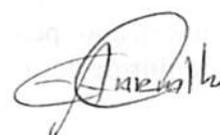
12.1.19. acatar todas as disposições contidas neste Contrato sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal, conforme previsto na Décima Sexta deste Instrumento;

12.1.20. manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

12.1.21. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados;

12.1.22. manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.23. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)**.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**:

13.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LIMPEX)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

13.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA (LIMPEX)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

13.1.3. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)**, visando segurança e controle da frequência;

13.1.4. aplicar à **CONTRATADA (LIMPEX)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Quarta deste Contrato e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666 de 1993;

13.1.5. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA (LIMPEX)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

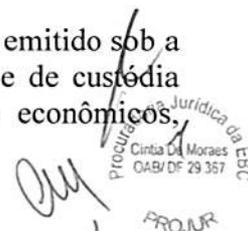
13.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LIMPEX)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LIMPEX)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;




Procurador Jurídico da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. A garantia a que se refere o **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no **subitem 10.1.1.** da Cláusula Décima deste Contrato.

14.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato.

14.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LIMPEX)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência deste Contrato, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LIMPEX)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LIMPEX)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.9.**, ambos desta Cláusula.

[Assinatura]
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

15.2. Com fundamento no disposto no art. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LIMPEX)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações.

15.3. A **CONTRATADA (LIMPEX)** também se sujeitará à multa de à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LIMPEX)** não efetuar sua substituição, no prazo de 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)** constatar que os empregados da **CONTRATADA (LIMPEX)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de fornecer o uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

15.4. Fica desde já estabelecido que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação de sucessivas penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.5. Quando a **CONTRATADA (LIMPEX)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

A. Azeiteiro

[Handwritten signature]
Procurador Jurídico da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

15.6. As penalidades descritas no item 15.2 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada e, se o valor for superior ao da garantia, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.7.1. No caso da multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA (LIMPEX)** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. A imposição de penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LIMPEX)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LIMPEX)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA (LIMPEX)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações da Lei nº 9.648 de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LIMPEX)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde

[Assinatura]

[Assinatura]
Procuradoria Jurídica da
Cintia De Moraes
CAB/DF 14/07/2014

que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

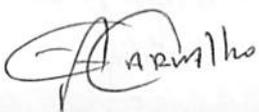
19.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

19.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC), sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

19.6. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira no objeto dos serviços ora contratados, deverá ser submetida formalmente à apreciação, com antecedência, à Gerência Regional Nordeste da CONTRATANTE (EBC), em São Luís/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Procuradora Jurídica do C. C.
Cíntia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

LIMPEX SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada


EDNALDO ALVES CARVALHO
Sócio

Testemunhas:

- 1)  _____ 2)  _____

Elaborado por Helen/Revisado por Erlaine Araújo
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

DAIANE PEREIRA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

em branco

SECRETARIA
de Comunicação
00000000

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (LIMPEX)



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 2933/2013
Folha:

em branco



PROPOSTA DE PREÇOS				
LIMPEX SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.469.835/0001-09 Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2014 - EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. Nome do Representante Legal: Ednaldo Alves Carvalho / Casado / CPF: 402.951.335-20/ RG Nº 037875502009-1 ssp.ma/ Diretor Endereço: Rua P, nº 21, Sala 03, Planalto Anil II, CEP: 65.050-874 São Luis / MA - Fone/fax: (098) 3302-2627 Email: limpex.servicos@hotmail.com O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período. O prazo da prestação de serviços será de 12 meses. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Recepção na portaria do imóvel ocupado pela EBC, em São Luís/MA, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. DADOS DO BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4288-9 CONTA-CORRENTE: 18604-X				
ITEM I				
RECEPÇÃO				
Categoria Profissional	Quantidade	Custo mensal do serviço por posto	Custo mensal (custo mensal do serviço por posto x quant.	Custo total anual
Recepcionista - Diurno - (12x36)	2	2.059,84	4.119,68	49.436,16
Recepcionista - Diurno/Noturno - (12x36)	2	2.089,28	4.178,56	50.142,72
SUBTOTAL		4	8.298,24	99.578,88
TOTAL MENSAL				R\$ 8.298,24
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$ 99.578,88
Valor mensal lote I de R\$ 8.298,24 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Cito Reais e Vinte e Quatro Centavos)				
Valor Global lote I R\$ 99.578,88 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)				

P/ LIMPEX SERVIÇOS LTDA
Ednaldo Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.

Rua P, nº 21 - Planalto Anil II - CEP: 65050-874
Fone: (98) 3302-2627 - São Luís / MA.
CNPJ.: 05.469.835/0001-09



754

VALOR DA PROPOSTA: Neles já inclusos todos os custos diretos e indiretos tais como: Salários, Encargos Sociais, Tributários, Trabalhistas e Previdenciários, Seguros, Fretes, Vale Alimentação e Vale Transporte, Materiais, Equipamentos, Taxas e Impostos, e Outros.
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara ter Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme estabelecido no art. 18 VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do Anexo VIII.
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara ser tributada pelo lucro presumido.
Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V.
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que prestará serviços de qualidade durante a vigência do Contrato;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste contrato;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara expressamente que possui escritório devidamente qualificado na região metropolitana de São Luis MA.
Limpex Serviços Ltda Epp, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que no caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.
Limpex Serviços Ltda Epp, Declara que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos;

São Luis MA, 03 de Julho de 2014.

SOCIO ADM : Ednaido Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20

DIRETOR

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.
Ednaido Alves Carvalho
CPF: 402.951.335-20
Sócio-Administrador

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.

Rua P, nº 21 - Planalto Anil II - CEP.: 65050-874
Fone: (98) 3302-2627 - São Luis / MA.
CNPJ.: 05.469.835/0001-09



Salário Normativo da Categoria: 894,33
 Data base da Categoria: 01/01/2014
 REGISTRO MA000067/2014

DADOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS:		
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 62014 EBC	2	Recepcionista - Diurno/Noturno - (12x36)
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	894,33
B - Adicional periculosidade		-
C - Adicional insalubridade	0%	-
D - Adicional noturno		14,91
E - Hora noturna adicional		-
F - Adicional de Hora Extra		12,20
G - Intervalo intrajornada		-
H - Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		921,44
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A - Transporte (2,4 x 2 x 15) - (6%salário base)		R\$ 18,34
B - Auxílio alimentação 10,50 X 22 - 20% PAT	R\$ 10,50	R\$ 157,50
C - Auxílio Cesta Básica (Auxílio previsto na CCT)	R\$ 70,00	R\$ 70,00
D - Assistência Odontologica	R\$ 0,00	R\$ -
E - Seguro de vida aux. Funeral	R\$ 4,65	R\$ 4,65
F - Plano de Saúde	R\$ 0,00	R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		250,49
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		
		Valor (R\$)
A - Uniformes/Epis	R\$ 276,00	23,00
B - Materiais/equipamentos	R\$ 0,00	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		23,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	184,29
B - SESI ou SESC	1,50%	13,82
C - SENAI ou SENAC	1,00%	9,21
D - INCRA	0,20%	1,84
E - Salário Educação	2,50%	23,04
F - FGTS	8,00%	73,72
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	27,64
H - SEBRAE	0,60%	5,53
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	339,09
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	76,76
B - Adicional de Férias	2,78%	25,59
Subtotal	11,11%	102,34
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	37,66
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,19%	140,00
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		
		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social - Acórdão TCU nº 1753/2008 - Plenário)	0,02%	0,18
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,07
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,25

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.

Rua P, nº 21 - Planalto Anil II - CEP.: 65050-874
 Fone: (98) 3302-2627 - São Luís / MA.
 CNPJ.: 05.469.835/0001-09



Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)	0,42%	3,87
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,09
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	1,57
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	17,88
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	6,58
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	36,86
Total de provisão para Rescisão	7,25%	66,84
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,33%	76,76
B - Ausença por doença	1,66%	15,30
C - Licença paternidade	0,02%	0,18
D - Ausências legais	0,28%	2,58
E - Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,09
F - Outros (Indenização Adicional)		
Subtotal	10,30%	94,91
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,79%	34,93
Total dos custos de reposição do profissional ausente	14,09%	129,83
QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		140,00
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		339,09
4.3 - Afastamento maternidade		0,25
4.4 - Custo de rescisão		66,84
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		129,83
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		676,02
MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	1,00%	18,71
B - Lucro	1,00%	18,90
C - Tributos	8,65%	180,72
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	76,26
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)	5,00%	104,46
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		218,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		921,44
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		250,49
C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		23,00
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		676,02
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		218,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.089,28
RESUMO GERAL		
Valor Total por Empregado		Valor Unitário 2.089,28

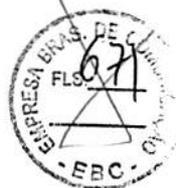

 LIMPEX SERVIÇOS LTDA
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.851.335-20
 Sócio-Administrador

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.

Rua P, nº 21 - Planalto Anil II - CEP.: 65050-874
 Fone: (98) 3302-2627 - São Luís / MA.
 CNPJ.: 05.469.835/0001-09



757



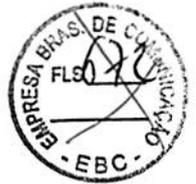
Salário Normativo da Categoria: 894,33
 Data base da Categoria: 01/01/2014
 REGISTRO MA000067/2014

DADOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS:		
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 62014 EBC	2	Recepcionista - Diurno - (12x36)
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	894,33
B - Adicional periculosidade		-
C - Adicional insalubridade	0%	-
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		12,20
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		906,53
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A - Transporte (2,4 x 2 x 15) - (6% salário base)		R\$ 18,34
B - Auxílio alimentação 10,50 X 22 - 20% PAT	R\$ 10,50	R\$ 157,50
C - Auxílio Cesta Básica (Auxílio previsto na CCT)	R\$ 70,00	R\$ 70,00
D - Assistência Odontológica	R\$ 0,00	R\$ -
E - Seguro de vida aux. Funeral	R\$ 4,65	R\$ 4,65
F - Plano de Saúde	R\$ 0,00	R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		250,49
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		
		Valor (R\$)
A - Uniformes/Epis	R\$ 269,88	22,49
B - Materiais/equipamentos	R\$ 0,00	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		22,49
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	181,31
B - Sesi ou Sesc	1,50%	13,60
C - SENA ou SENAC	1,00%	9,07
D - INCRA	0,20%	1,81
E - Salário Educação	2,50%	22,66
F - FGTS	8,00%	72,52
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	27,20
H - SEBRAE	0,60%	5,44
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	333,60
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	75,51
B - Adicional de Férias	2,78%	25,17
Subtotal	11,11%	100,69
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	37,05
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,19%	137,74
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		
		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social - Acórdão TCU nº 1753/2008 - Plenário)	0,02%	0,18
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,07
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,25

[Handwritten Signature]
 LIMPEX SERVIÇOS LTDA
 Ednaldo Alves Carvalho
 CPF: 402.951.335-20
 Sócio-Administrador

LIMPEX SERVIÇOS LTDA.

Rua P, nº 21 - Planalto Anil II - CEP.: 65050-874
 Fone: (98) 3302-2627 - São Luís / MA.
 CNPJ.: 05.469.835/0001-09



758

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
4.4 - Provisão para Rescisão		
A - Aviso prévio indenizado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)	0,42%	3,81
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,09
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	1,54
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	17,59
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	6,47
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	36,26
Total de provisão para Rescisão	7,25%	65,76
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
A - Férias	8,33%	75,51
B - Ausença por doença	1,66%	15,05
C - Licença paternidade	0,02%	0,18
D - Ausências legais	0,28%	2,54
E - Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,09
F - Outros (Indenização Adicional)		
Subtotal	10,30%	93,37
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,79%	34,36
Total dos custos de reposição do profissional ausente	14,09%	127,73
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		137,74
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		333,60
4.3 - Afastamento maternidade		0,25
4.4 - Custo de rescisão		65,76
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		127,73
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		665,08
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	1,00%	18,45
B - Lucro	1,00%	18,63
C - Tributos	8,65%	178,18
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	75,18
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	102,99
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		215,25
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr. empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		906,53
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		250,49
C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		22,49
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		665,08
E - Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		215,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.059,84
RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor Total por Empregado		2.059,84

LIMPEX SERVIÇOS LTDA

 Ednaldo Alves Carvalho

 CPF: 402.951.335-20

 Sócio-Administrador